

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0020 BI-2024-0019

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 22/03/2024 **Hora:** 10h10 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo Pires

Outros inspetores da IRA: Luís Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho de 2021, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares de incidência ambiental aplicáveis, elencadas no presente relatório.

No local foi contactado o gerente do estabelecimento, o qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: José António Pacheco - Reparação de Automóveis Unipessoal, NIPC/NIF: 510974422

Lda

Sede/morada: Rua Joaquim Maria Cabral, n.º 16

Código Postal: 9500-681 **Freguesia:** Relva

Concelho: Ponta Delgada Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Oficina de reparação automóvel

Endereço: Rua Joaquim Maria Cabral, n.º 16

Código Postal: 9500-681 **Freguesia:** Relva

Concelho: Ponta Delgada IIha: Ilha de São Miguel

Atividade principal: 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

GestIRA Modelo 1 Página 1 de 10



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Inspeção Regional do Ambiente

Outras atividades:

Período de funcionamento: 8h30 – 17h30

Licenciamento da atividade:



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A atividade do estabelecimento consiste na reparação e manutenção de veículos ligeiros, designadamente mudança de óleo, mudança de pneus, mudança de baterias e reparações mecânicas diversas.

3 – Água de consumo

3.1 - Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☑ Rede pública
☐ Captação própria em DPH
☐ Captação própria em RH particulares

3.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Licenciamento prévio da utilização privativa dos	art. 60.º Lei	Não	
	recursos hídricos do domínio público.	58/2005	aplicável	
b)	Autorização prévia da utilização de recursos hídricos	n.º 1 art. 62.º	Não	
	particulares.	Lei 58/2005	aplicável	

GestIRA Modelo 1 Página 2 de 10



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c)	Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável	
e)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável	
f)	Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

	Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
\boxtimes	Urbanas	Instalações sanitárias	Sem tratamento	Sistema público de drenagem
	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			Não aplicável
\boxtimes	Outro tipo de águas residuais industriais	Águas oleosas	Sem tratamento	Outro

As águas residuais oleosas recolhidas nas grelhas do pavimento da oficina são armazenadas num reservatório de cerca de 1000 l e encaminhadas para operador de gestão de resíduos (registadas com o código LER 130899*).

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☑ Não produz lamas de depuração
$\hfill\Box$ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
☐ Operador de gestão de resíduos;
☐ Valorização agrícola;
☐ Outro:

4.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

GestlRA Modelo 1 Página 3 de 10



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b)	Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável	
d)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável	
e)	Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável	
f)	Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g)	Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h)	Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i)	Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

	Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
\boxtimes	Resíduos perigosos não urbanos	Reparações mecânicas	Operador de gestão de resíduos	
\boxtimes	Outros resíduos não urbanos	Reparações mecânicas	Operador de gestão de resíduos	
	Resíduos hospitalares			
\boxtimes	Resíduos urbanos	Reparações mecânicas	Operador de gestão de resíduos Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Verificou-se alguma mistura de resíduos de embalagens de cartão e de plástico com outros resíduos não valorizáveis.
b)	Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c)	Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	

GestIRA Modelo 1 Página 4 de 10



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d)	Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Alguns contentores de resíduos não se encontravam identificados (óleos usados, baterias) e noutros a identificação não correspondia aos resíduos armazenados.
e)	Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f)	Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	PIPGR aprovado e disponível no estabelecimento.
g)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j)	Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Verificada a emissão e aprovação de e-GAR.
k)	Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
I)	Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa de 2023 submetido em 21/02/2024.
m)	Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
n)	Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	Os produtos disponibilizados (óleos, baterias, pneus) são aplicados no local, sendo a gestão dos resíduos da responsabilidade do estabelecimento.
o)	Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	Não foi verificada a existência de pneus usados no estabelecimento.
p)	Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
q)	Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r)	Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152- D/2017	Não aplicável	
s)	Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

GestIRA Modelo 1 Página 5 de 10



6 - Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias	
DU - Utilizador final		

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
b)	Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
c)	Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
d)	Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
e)	Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f)	Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 - Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
	Não aplicável	Não aplicável	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

GestIRA Modelo 1 Página 6 de 10



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b)	Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d)	Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e)	Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigída.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f)	Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g)	Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h)	Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
i)	Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 - Utilização de gases fluorados

A matéria relativa a gases fluorados com efeitos de estufa foi objeto de inspeção autónoma no âmbito do Plano Operacional PO-2024-0002 (BI-2024-0018).

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Edifícios de habitação	Zona mista	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	

GestIRA Modelo 1 Página 7 de 10



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c)	Cumprimento dos valores limite e do critério de	n.º 1 art. 25.º	Não	
	incomodidade, verificado através de outra avaliação	DLR	verificado	
	acústica.	23/2010/A	vernicado	

9 - Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b)	Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d)	Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e)	Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 - Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

• Não abrangido.

Requisitos:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Boas práticas	Art. 5.º DLR	Não	
		31/2010/A	aplicável	
b)	Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR	Não	
		31/2010/A	aplicável	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

GestIRA Modelo 1 Página 8 de 10



	Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a)	Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas d	de aquecimento, ventila	ação e ar condicionado ou a unidades de
	tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
	i) Torres de arrefecimento	Não	
	ii) Condensadores evaporativos	Não	
	iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
	iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
	v) Humidificadores	Não	
b)	Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização	Não	
	pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e		
	que possam gerar aerossóis de água.		
c)	Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d)	Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes	Não	
	ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com		
	temperatura entre 20°C e 45°C.		

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b)	Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c)	Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d)	Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e)	Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

Não abrangido.

Requisitos:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não aplicável	

GestIRA Modelo 1 Página 9 de 10



10 - Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Incumprimento do dever de separação na origem dos resíduos produzidos, de forma a promover a valorização por fluxos e fileiras em violação do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o que constitui contraordenação leve, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual, com coima de €2000 a €36 000;
- b) Incumprimento do dever de identificação dos contentores utilizados na armazenagem de resíduos com o nome comum e código LER, em violação do disposto na alínea f) do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o que constitui contraordenação leve, nos termos subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual, com coima de €2000 a €36 000.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:
Medidas adotadas:
⊠ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
☐ Arquivamento do processo inspetivo.
☑ Notificação para regularização.
☐ Levantamento de auto de notícia.
□ Outra:
Ponta Delgada, 28 de março de 2024

GestIRA Modelo 1 Página 10 de 10